MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA

marapoama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sábado, 26 de setembro de 2026 · Ano III · Edição nº 363

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 140, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.144 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUE "CONSOLIDA EM CARÁTER PERMANENTE, O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPOAMA - FME/MARAPOAMA, JÁ INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.133, DE 17 DE JUNHO DE 2026, COMO INSTÂNCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DE ARTICULAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE CIVIL NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."."

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.133, de 17 de junho de 2026, que instituiu o Fórum e aprovou seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO os arts. 6º, 7º, 8º, 13 e 34 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as indicações, a instalação, o suporte administrativo e as atividades de monitoramento e participação social;

DECRETA:

Art. 1º- O Fórum Municipal de Educação de Marapoama - FME/Marapoama, de caráter permanente, funcionará na forma da legislação municipal, deste Decreto e do Regimento Interno aprovado como Anexo Único da Lei Municipal nº 1.133/2026.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação solicitará, por ofício, a indicação de um membro titular e um suplente de cada órgão, instituição ou segmento constante do art. 3º do Regimento Interno, fixando prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis para resposta.

§ 1º- Cada indicação conterá nome completo, documento de identificação, função, órgão ou segmento representado, contato institucional e declaração de ciência das atribuições.

§ 2º- Os dados pessoais não necessários à publicidade serão mantidos sob acesso restrito, nos termos da legislação de proteção de dados.

Art. 3º- Recebidas as indicações, os membros serão designados por Portaria do Prefeito Municipal para mandato de 4 (quatro) anos, observado o Regimento Interno.

Art. 4º- A reunião de instalação será convocada pela Coordenadora Municipal de Educação e deverá compreender, no mínimo:

I - leitura dos atos normativos;

II - posse simbólica dos representantes;

III - apresentação do calendário inicial;

IV - composição das Comissões Permanentes;

V - definição das providências para o novo Plano Municipal de Educação;

VI - lavratura e aprovação da ata de instalação;

Art. 5º- A primeira Coordenação do Fórum será exercida pela Coordenadora Municipal de Educação, pelo mandato regimental, e as Coordenações subsequentes serão eleitas nos termos do art. 6º do Regimento Interno.

Art. 6º- Ficam reconhecidas, na estrutura do Fórum, a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, previstas no art. 19 do Regimento Interno.

§ 1º- Os integrantes das Comissões Permanentes serão escolhidos entre os membros titulares e suplentes do Fórum e formalizados na Portaria de designação ou em ato posterior.

§ 2º- As atribuições das Comissões são as constantes dos arts. 20 e 21 do Regimento Interno, sem prejuízo de tarefas específicas aprovadas pela Plenária.

Art. 7º- A Secretaria Executiva será prestada pela Secretaria Municipal de Educação, que designará servidor para o apoio técnico-administrativo, sem prejuízo de suas funções e sem remuneração adicional, salvo previsão legal específica.

Art. 8º- O Fórum aprovará calendário de trabalho compatível com:

I - elaboração participativa do novo Plano Municipal de Educação;

II - monitoramento e avaliação bienal do Plano Municipal de Educação;

III - elaboração e acompanhamento dos planos bienais de ações educacionais;

IV - realização das Conferências Municipais de Educação;

V - articulação com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação;

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará ao Fórum dados, indicadores e documentos públicos necessários aos trabalhos, preferencialmente em formato aberto, acessível e organizado, respeitadas as restrições legais.

Art. 10- As reuniões serão registradas em ata e as deliberações, relatórios e documentos serão publicados em meio oficial, observadas a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 11 - O Regimento Interno instituído e aprovado pela Lei Municipal nº 1.133/2026 permanece vigente e não é alterado por este Decreto.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama/SP, em 24 de setembro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

.....